



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 449/2012, DE 17 DE JANEIRO DE 2.012.

**“Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, objetivando a execução de obras de infra-estrutura urbana, mediante convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas secretarias”.**

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2012, conforme autógrafo de Lei nº 03/2012, de 17 de janeiro de 2012.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2012, CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), objetivando a execução de obras de infra-estrutura urbana, mediante convênios com o Governo do estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Governo, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I – Espécie: Crédito Especial:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.13 – Divisão de Obras e Serviços Municipais

Programa de Trabalho: 15.451.0020.1008 – Construção e Restauração de

Praças

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Finalidade Específica: Reforma e Remodelagem do Paisagismo da Praça

Lourenço Gil Martins

Origem dos Recursos: Secretaria de Economia e Planejamento – Governo

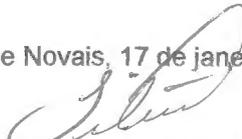
Estadual

Convênio: nº 145/2011

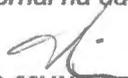
**Art. 2º** - Os créditos autorizados serão abertos por decreto do Executivo com os recursos de que trata o inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos dos convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Governo, especificados nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de janeiro de 2012.

  
**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ**  
Responsável pelo Expediente de Secretaria

04